

ANO2019.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 01/2019

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso
..... X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e
..... funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 21/01/2019 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21/01/2019 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5348/2019

Lei nº 5348 de 21/01/2019

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5348 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com e sem paridade.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei terá vigência, para fins de cálculo do reajuste, a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de janeiro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de janeiro de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/003/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 01, 02 e 03/2019, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5301, 5302 e 5303/2019.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deuli
24/01/19
Moura





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5301/2019

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com e sem paridade.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei terá vigência, para fins de cálculo do reajuste, a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2019.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2019. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

O projeto de lei em epígrafe consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.663, de 02 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 3.767, de 23 de março de 2008, a Lei Municipal nº 3.924, de 24 de abril de 2009, a Lei Municipal nº 4.074, de 20 de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº 4.261, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Municipal nº 4.406, de 13 de dezembro de 2011, a Lei Municipal nº 4.551, de 31 de janeiro de 2013, a Lei Municipal nº 4.755, de 21 de janeiro de 2014, a Lei 4.924, de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº 5.074, de 26 de janeiro de 2016, a Lei nº 5.175, de 26 de janeiro de 2017 e a Lei nº 5.261, de 26 de janeiro de 2018. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de lei foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa, os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Nosso entendimento não é diferente.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente projeto de lei. Desse modo, o projeto em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 4º do projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.003/15.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

Assim, o projeto de lei em questão não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do disposto no artigo 4º do projeto a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

inclusive, das dotações orçamentárias (vide as estimativas de impacto orçamentário-financeiro), tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Desse modo, o projeto de lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores que deram origem às leis municipais acima referidas e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

De tudo, pois, concluímos que o projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não encontramos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de janeiro de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL


RELATOR


PRESIDENTE


MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de janeiro de 2019.
OEP/006/2019/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas com e sem paridade, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente proposição o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, deve ser informado que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 17/01/19

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

CMB37419/2019 17/01/19 10:55:59





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01 /2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão com e sem paridade.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2019

Fernando Galyão Moura
Prefeito Municipal



APROVADO EM: 21/01/19

9 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
Presidente

“Deus Seja Louvado”

CM837419/2019 17/01/19 10:55:34

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
VEREADOR**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 16 de janeiro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CMB37419/2019 17/01/19 10:45:34





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-46.788.962,78
Receita Esperada em 2019	239.813.325,78
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	193.024.363,00
Custo da nova despesa em 2019	3.802.551,49
Estimativa do impacto orçamentário	1,59%
Estimativa do impacto financeiro	1,97%

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-45.450.798,45
Receita Esperada Em 2020	225.710.063,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	180.259.264,55
Custo da nova despesa em 2020	3.802.551,49
Estimativa do impacto orçamentário	1,68%
Estimativa do impacto financeiro	2,11%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-44.150.905,62
Receita Esperada Em 2021	225.710.063,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	181.559.157,38
Custo da nova despesa em 2021	3.802.551,49
Estimativa do impacto orçamentário	1,68%
Estimativa do impacto financeiro	2,09%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2018 ainda não foi armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP), lançamos o apurado, antes do encerramento do mês 13 de 2018.
- 2- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019

Bebedouro, 16 de janeiro de 2019.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

CIENTE EM

17.01.19
PRESIDENTE





Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Diretoria

DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, que trata-se sobre Revisão Salarial de 3,75%, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 16 de Janeiro de 2019.

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor

CMB37419/2019 17/01/19 10:55:34





Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 3,75% e dá outras providências.
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2019

EXERCÍCIO DE 2019

Superávit Financeiro de 2018	R\$. 7.459.306,03
Receita Esperada em 2019	R\$. 35.110.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2018	R\$. 42.569.306,03
Custo da Nova Despesa em 2019	R\$. 385.047,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,10%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% 0,90%

EXERCÍCIO DE 2020

Superávit Financeiro de 2019	R\$. -0-
Receita Esperada em 2020	R\$. 36.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2019	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2020	R\$. 385.047,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,07%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

EXERCÍCIO DE 2021

Superávit Financeiro de 2020	R\$. -0-
Receita Esperada em 2021	R\$. 37.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2020	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2021	R\$. 385.047,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 1,04%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2018, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2018.

Bebedouro, 16 de Janeiro de 2.019.

Gilmar Aparecido Feltrim

Diretor



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

D E C L A R A Ç Ã O

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 16 de janeiro de 2019


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB
Matricula 003001

CMB37419/2019 17/01/19 10:55:34





**Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro –
SASEMB
ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)**

Autoriza o SASEMB a conceder Revisão Salarial de 3,75%

Exercício de 2019

Superávit Financeiro de 2018	72.850.671,11
Receita Esperada em 2019	31.013.188,22
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	103.863.859,33
Custo da Nova Despesa em 2019	891.738,14
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,88%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,86%

Exercício de 2020

Superávit Financeiro de 2019	75.582.571,28
Receita Esperada em 2020	36.833.628,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	112.416.199,28
Custo da Nova Despesa em 2020	925.178,32
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,52%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,83%

Exercício de 2021

Superávit Financeiro de 2020	78.416.917,71
Receita Esperada em 2021	37.400.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	115.816.917,71
Custo da Nova Despesa em 2021	959.872,51
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,57%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,83%

CMB37419/2019 17/01/19 10:55:34

Metodologia de Cálculo:

1 – O superávit financeiro de 2018, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial de dezembro/2018.

3 – Para os exercícios de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2018.

Bebedouro, 16 de janeiro de 2019


CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04
Tony Vargue
TC CRC 1SP187807/0-2

Bebedouro, 16 de janeiro de 2019.

Ofício nº 010/2019

Assunto: Impacto Financeiro - Revisão Salarial

Ao
Sr. Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal de Bebedouro

A Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", Prof^a Ms. Damaris Cunha de Godoy, vem através do presente, apresentar Impacto Financeiro Orçamentário e Declaração do Ordenador de despesas para efeitos de revisão salarial de 3,75%, (docs.) anexo.

Atenciosamente,


Prof.^a Ms. Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB-VC

CM837419/2019 17/01/19 10:53:34



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-2.506.897,64
Receita Esperada em 2019	6.368.586,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	3.861.688,36
Custo da nova despesa em 2019	110.728,97
Estimativa do impacto orçamentário	1,74%
Estimativa do impacto financeiro	2,87%

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-2.506.897,64
Receita Esperada Em 2020	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	3.793.102,36
Custo da nova despesa em 2020	110.728,97
Estimativa do impacto orçamentário	1,76%
Estimativa do impacto financeiro	2,92%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-2.506.897,64
Receita Esperada Em 2021	6.300.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	3.793.102,36
Custo da nova despesa em 2021	110.728,97
Estimativa do impacto orçamentário	1,76%
Estimativa do impacto financeiro	2,92%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2018 ainda não foi armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP), lançamos o apurado, antes do encerramento do mês 13 de 2018.
- 2- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 16 de janeiro de 2019.

Damaris Cunha de Godoy
CPF 175.436.778-06

CMB37419/2019 17/01/19 10:55:34



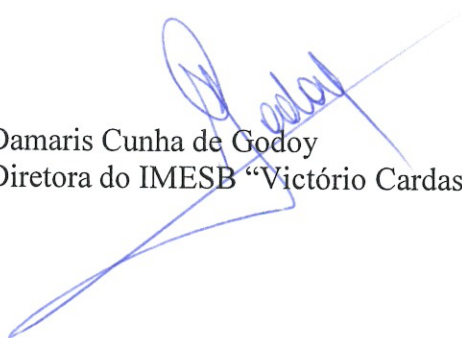
DECLARAÇÃO

DAMARIS CUNHA DE GODOY, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado a Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bebedouro, 16 de janeiro de 2019.

Damaris Cunha de Godoy
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



CME37419/2019 17/01/19 10:55:54